

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0015/2023****Notificante:** Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária**Notificado:** SINEVAL MUNIZ

Quadra. 99 Lote.08 A

Quadra. 121 Lote.12

A Vigilância Sanitária INTIMA V.S.^ª, para que realize limpeza dos terrenos localizados no bairro centro na quadra nº 99 lote nº 08 A e quadra nº 121 lote nº 12 sob sua propriedade/responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções penais, mantendo-o limpo permanentemente, livre de mato, detritos e entulhos de qualquer natureza para que não proporcionem criadouros do mosquito da dengue (*Aedes Aegypti*), animais peçonhentos e caramujos africanos, entre outros transmissores de doenças que podem afetar a saúde da população, estando em desacordo com a Lei Municipal 573/2006. Art. 46 - Os moradores, e/ou proprietários, são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua residência e/ou estabelecimentos. Art. 59 - Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos. § 5º - Os proprietários de terrenos não ocupados, no perímetro urbano do Município, distritos, vilas e povoados, são obrigados a realizar capinas regularmente, mantendo-os sempre limpos.

Nova Canaã do Norte-MT, 15 de março de 2023.

Luiz Henrique P. Futia

Fiscal Sanitário

Nova Canaã do Norte – MT